

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº .../2025

**Contrato de Prestação de Serviços que  
entre si celebram o Consórcio  
Regional de Saneamento Básico e a  
Empresa .....**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO**, composto pelos municípios de João Monlevade, Bela Vista de Minas, Nova Era, Rio Piracicaba, Alvinópolis, Barão de Cocais, Passabém, Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira, São Domingos do Prata e São Gonçalo do Rio Abaixo, inscrito no CNPJ nº 07.712.645/0001-04, com sede na Rua Santa Lúcia, nº 291, bairro Aclimação, João Monlevade, MG, neste ato representado por sua presidente, a Sra. **SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 067.816.766-44 e RG MG 12.857.654, residente e domiciliada no município de Bela Vista de Minas- MG.

**CONTRATADA:** ....., inscrita no CNPJ nº ..... e Inscrição Estadual nº ....., estabelecida na ....., nº ....., bairro ....., ...../....., tendo como formas de contato o telefone nº (....) ..... e e-mail ....., por intermédio de seu representante legal o Sr. ...., nacionalidade, estado civil, sócio administrador, portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., estabelecido na ....., nº ....., Bairro ....., ...../....., CEP .....

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL**

A presente contratação decorre do Processo Licitatório nº 011/2025, Pregão Eletrônico nº 001/2025, com sessão pública em .../.../.... e homologado em .../.../....., regido pela Lei Federal nº14.133/21.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para aquisição de



veículo, para atender as necessidades do Consórcio Regional de Saneamento Básico – CORSAB, conforme as seguintes definições específicas: Veículo utilitário tipo pick-up, cabine dupla, com capacidade para 05 lugares (incluindo motorista); Ano e modelo mínimo 2024/2025; Zero Km; Cor branca no padrão original de fábrica; 4 portas; Air bag duplo; Ar condicionado; Tração 4x2; Biocombustível, com potência de 105 cv; Motor no mínimo 1.3, flex; Transmissão automática; Direção hidráulica/elétrica; Carroceria com capacidade mínima de carga 600Kg; Bancos em vinil/tecido; Barras longitudinais no teto; Câmera de ré; Central Multimídia; Faróis em LED; Porta USB adicional; Rodas em liga leve no mínimo aro 14" + Pneus; Santoantonio; Vidros elétricos dianteiros e traseiros; Travas elétricas com acionamento a distância para abertura e fechamento das portas; Alarme antifurto, protetor de motor, protetor de cárter, manuais de bordo e todos os itens de segurança exigidos por lei; Garantia do veículo e dos itens de no mínimo 02 anos livres de quilometragem.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução do objeto ocorrerá da seguinte forma:

- I. A empresa contratada deverá fornecer 01 (um) veículo com todas as especificações definidas no objeto de contratação, em perfeitas condições de uso, acompanhado de todos os acessórios e itens obrigatórios exigidos pela legislação vigente;
- II. O fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Administração;
- III. A entrega deverá ser realizada nas dependências do CORSAB, situado à Rua Santa Lúcia, nº 291, bairro Aclimação, João Monlevade/MG, no horário comercial ou local previamente definido pela administração, acompanhada da respectiva nota fiscal, manual do proprietário, certificado de garantia, termo de responsabilidade e demais documentos exigidos para o devido emplacamento e regularização do veículo;
- IV. O recebimento do objeto será efetuado pelo fiscal de contrato, mediante termo de recebimento definitivo, após verificação do atendimento pleno às especificações contratuais.



## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1.** O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura com término em 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21;

**5.2.** O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo CONTRATANTE caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido;

**5.3.** Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

## **CLAUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** O presente contrato tem o valor global de R\$...... (.....).

**6.2.** O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será realizado em uma única parcela em até 30 dias, após a entrega do veículo em local definido pela administração e conferidas todas as especificações definidas neste Termo de Referência e Edital de licitação, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

- a) As Notas Fiscais correspondentes deverão ser entregues pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará as Notas Fiscais para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas;
- b) Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CORSAB, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra;
- c) Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA e o pagamento ficará pendente



até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao CORSAB.

**6.3.** A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA;

**6.4.** O CORSAB, poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CORSAB;
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do CORSAB.
- d) Débito da CONTRATADA para com o CORSAB, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**6.5.** Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do CORSAB, devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação: 07.01.01.18.122.0030.1001.44.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas da



Lei Federal 14.133/2021;

**8.2.** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante Lei Federal 14.133/2021, as especificadas no edital;

**8.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

**8.4.** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**8.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

**8.6.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no edital e no Instrumento Contratual;

**8.7.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

**8.8.** Fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com os termos contratuais.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Fornecer o objeto de contratação conforme as especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência;

**9.2.** Realizar a entrega do objeto de contratação no endereço indicado pelo CORSAB dentro do prazo estipulado no contrato;

**9.3.** Garantir que o objeto de contratação seja entregue em perfeitas condições, sem defeitos, avarias ou incompatibilidades com as especificações contratadas;

**9.4.** Providenciar a substituição de quaisquer itens danificados ou em não conformidade com o especificado, sem custos adicionais para o CORSAB;

**9.5.** Disponibilizar equipe técnica capacitada para a entrega do objeto de contratação;

**9.6.** Caso necessário, fornecer instruções para o uso adequado do objeto de contratação;

**9.7.** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato;

**9.8.** Informar ao CORSAB qualquer intercorrência que possa impactar no cumprimento dos prazos, solicitando autorização prévia para eventuais ajustes;

**9.9.** Arcar com todas as despesas relacionadas ao transporte e entrega do objeto de contratação, não cabendo ao CORSAB nenhum custo adicional além do previsto no contrato;



**9.10.** Disponibilizar canal de atendimento para eventuais solicitações de assistência técnica dentro do prazo de garantia;

**9.11.** Responder pelos danos materiais ou pessoais causados pela execução inadequada dos serviços, isentando o CORSAB de qualquer responsabilidade;

**9.12.** Sujeitar-se às penalidades previstas no contrato em caso de descumprimento de prazos, entrega de produtos em desacordo ou falhas na prestação dos serviços;

**9.13.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

- I. Assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**;
- II. Cumprir rigorosamente com o disposto no edital e demais anexos;
- III. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração;
- IV. O Contratado deverá arcar com todas as despesas decorrentes da prestação do serviço do objeto contratado, inclusive mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização por equipe técnica e administrativa designada pelo CORSAB;

**10.2.** A fiscalização exercida no interesse da Administração Pública não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, seus agentes e prepostos, por qualquer dano que venha a causar ao CORSAB ou a terceiros;

**10.3.** As exigências determinadas pela Assessoria Técnica do CORSAB, sendo pertinentes ao objeto ora licitado e previstas nas obrigações da Contratada, deverão ser prontamente atendidas pela licitante vencedora, sem ônus para a Contratante;

**10.4.** O CORSAB através de seus setores, reserva-se o direito de fiscalizar a prestação dos serviços, podendo proceder à suspensão, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESOLUÇÃO E DA MULTA**

**11.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- I. Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o **CORSAB**, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- II. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- III. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto;
- IV. Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CORSAB, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso “V”, quando ocorrido a seguinte situação:
  - a) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:
    - Entregando uma mercadoria por outra;





- Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.
- b) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- c) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao CORSAB, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejem a sanção.

**11.2.** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com Lei Federal 14.133/2021;

**11.3.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

- a) Retardarem a execução do Pregão;
- b) Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOVAÇÃO**

Os contratantes acordam que o cumprimento das presentes estipulações de maneira diversa da pactuada representarão mera liberalidade, não induzindo novação contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA IRRETRATABILIDADE**

O presente Contrato é feito em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores.





**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da cidade de João Monlevade/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou pendência, judicial ou extrajudicial, resultantes deste instrumento. E, assim, por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

João Monlevade, ..... de ..... de 2025.

---

**Samantha Aparecida de Ávila Costa Magalhães**

Presidente do CORSAB

---

**Nome/Ass. Responsável**

NOME DA EMPRESA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

